



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei Federal nº 14.039/2020 os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que a empresa, comprovou por meio de atestados de capacidade técnica, acervo técnico do profissional, contratos executados com objeto similares ao pretendido, ser indiscutivelmente apta a atender as necessidades da administração pública municipal;

CONSIDERANDO que para execução do objeto se exige um alto grau de confiabilidade no contratado para o bom funcionamento da administração pública municipal;

CONSIDERANDO que o objeto possui características personalíssimas e o profissional contratado detém uma característica única na prestação de serviços, lapidada ao longo de anos de atuação, experiências profissionais, especializações e habilidades pessoais;

CONSIDERANDO que o valor apresentado pela empresa encontra compatibilidade com os preços praticados no mercado, comparando com notas fiscais de outros municípios apresentada pela empresa com objetos similares;

RATIFICO o ato do Agente de Contratação e equipe de apoio, que declarou inexigível a licitação, com fundamentação legal no art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, em favor da empresa OLIVEIRA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 19.123.031/0001-68, para Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de licitações e contratos, para atender a Câmara Municipal de São José do Mantimento, conforme especificações constantes no Termo de Referência em anexo, a ser contabilizado na seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66



dotação orçamentária: 01 031 0001 4.004 - 339035 SERVIÇOS DE CONSULTORIA FILHA 32 - uma vez que os atos praticados no Procedimento estão aptos a produzir os efeitos jurídicos necessários, estando, portanto, em conformidade com a legislação vigente, e que o objeto do presente processo administrativo tal como foi desenvolvido e alcançado é conveniente para a Administração, e, conforme ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica.

São José do Mantimento, 27 de junho de 2024.

VALTAIR ANTÔNIO DE ASSIS
Presidente da Câmara de São José do Mantimento